



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
Comissão Permanente de Licitação



**RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E SOLICITAÇÃO
DE ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL**

REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023220902

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-220902

1- DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS), NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA,

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Terra Santa tem como atribuição dentre outras, propiciar a infraestrutura adequada as suas unidades de atendimento, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral. Buscando cumprir com suas atribuições se faz necessário a aquisição dos diversos materiais de consumo, dentre eles, gêneros alimentícios, material de expediente, suprimentos de informática, material de higiene e limpeza, copa e cozinha e descartáveis dentre outros.

Destaca-se que a aquisição dos diversos materiais de consumo solicitados são imprescindíveis, para suprir às necessidades de fornecimento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, destes materiais nas rotinas diárias da copa, assim como atividades administrativas, haja vista que os materiais elencados no Termo de Referência encontram-se quase esgotados no estoque dessa casa, sendo necessário a realização de um novo processo licitatório para que não haja uma descontinuidade dos trabalhos realizados pelos vereadores e servidores nesta Câmara Municipal, dessa forma evitando que seja interrompido o atendimento ao público e as atividades rotineiras.

Os Gêneros Alimentícios contribuirão para a melhor hospitalidade dos que visitam esta Câmara, além de propiciar aos servidores um cardápio básico de itens como Café, suco, biscoitos, entre outros, alimentos usados diariamente para atendimentos dos vereadores, servidores e público em geral, nos trabalhos realizados na sede da Câmara Municipal, nas sessões e nas reuniões oficiais que ocorrem no plenário. Além de repor o abastecimento da dispensa, uma vez que é necessário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
Comissão Permanente de Licitação



para o funcionamento da copa/cozinha da Câmara Municipal. Quanto a aquisição de material de expediente é indispensável para repor o estoque, que são utilizados nos trabalhos e atividades de rotina desenvolvidas pelas equipes, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas operacionais nas atividades desenvolvidas na Casa Legislativa. Com relação a aquisição de suprimentos de informática justifica-se pela necessidade na substituição de materiais com problemas no funcionamento para garantir eficiência e agilidade na disseminação de informações e elaboração de relatórios que garantem o sucesso do trabalho da CMTS. Os materiais de limpeza visam manter a assepsia no ambiente, diante do fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento desta Câmara. Além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção de limpeza, facilitando a utilização dos materiais higiênicos e de limpeza, pelos diversos usuários.

Vale salientar que a aquisição de material de consumo se revela uma necessidade contínua e a falta dos objetos pretendidos poderá comprometer a continuidade das atividades desta Câmara, pois em sua maioria são utilizadas para dar agilidade aos processos administrativos e manter o bom funcionamento das unidades. Registre-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidade de reposição do estoque de materiais do almoxarifado, sem a qual poderá prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas pela administração pública municipal.

Ressalta-se ainda que esta solicitação foi elaborada a partir das necessidades da CMTS e embasada em anos anteriores com ampliação da demanda com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades pelo período de vigência da ata e contratos oriundos dela. As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta dos itens detalhados no Termo de Referência.

Diante do exposto, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia, tendo como objetivo principal manter a continuidade dos serviços prestados pelo funcionalismo público, observando sempre a relação custo/benefício da aquisição parcelada e conveniente ao interesse público, desobrigando a aquisição total.

Foram realizadas pesquisas de preço de mercado entre empresas do ramo pertinente, evidenciadas pelo mapa comparativo de preços, acostado aos autos, o qual estima média por menor preço global por item, para o período pretendido que poderá ocorrer pelo restante do mandato tendo em vista a intenção de realização de contratação por Sistema de Registro de Preço onde a ata possui validade de até 12 meses sendo permissivo lavratura de contratos oriundos do registro.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
Comissão Permanente de Licitação



Em consulta, a Tesouraria e Secretaria Legislativa ratificaram a existência de recursos orçamentários ao custeio da despesa estimada.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL PARA ESCOLHA DA MODALIDADE, TIPO E FORMA

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece norma gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços, compras e locações no âmbito da esfera federal, estadual, municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos. Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e foi regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019 o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. No pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas. É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas, sendo muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

Deste modo, a modalidade opinada pela comissão de licitação e de Pregão Eletrônico, além de permitir uma maior agilidade e competitividade, atinge o seu fim, qual seja, o princípio da economicidade - que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. A Administração Pública, ao licitar, busca a proposta mais vantajosa ou as melhores condições para contratar, vale dizer, a relação custo-benefício que seja ótima. Toda licitação mira duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem negócios mais vantajosos e assegurar a democratização do acesso às contratações administrativas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
Comissão Permanente de Licitação



A economicidade foi um dos mais prestigiosos cânones do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao que se extrai de seu art. 14:

O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

A economicidade ganha galas constitucionais ao ser incluída entre os elementos que devem ser objeto do controle externo da gestão pública, que o art. 70, caput, da Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Reputa-se que a forma eletrônica possibilita a um número maior de interessados, do ramo do objeto da licitação, participarem do certame, mercê do acesso universal à rede mundial de computadores, já que permite aos sediados em qualquer ponto de o país ofertar propostas, mesmo distantes do órgão promotor da competição. Certames com grande número de participantes tornam-se mais competitivos. Há mais interessados em disputar o contrato e, por consequência, economia para a Administração.

De tal modo o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Haja vista que, o Pregão na forma Eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor da Licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento dos itens com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

O uso do Pregão por Sistema de Registro de Preços/SRP para essa aquisição está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, deste modo, facultando a Administração efetivar compras em sua totalidade



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
Comissão Permanente de Licitação



e/ou parcial dos preços registrados que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados, tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes/parceladas pela Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

OPINO

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, a comissão definiu a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **menor preço de global por item**.

Com tudo elucidado solicitamos análise e que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa tendo em vista os procedimentos internos realizados, segue em anexo Minuta do Edital e Minuta de Contrato, além das demais peças citadas para embasamento legal.

Atenciosamente,

Terra Santa - Pará, 22 de setembro de 2023.

ALINE ARAÚJO PINTO
Presidente - CPL
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 010/2023